



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ibirité
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração

Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
(31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

MINUTA

A Autarquia **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CAMPUS IBIRITÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10626896/0019-00, com Sede à Rua Mato Grosso, Nº: 02, Vista Alegre, Ibirité/MG - CEP: 32.407-190, neste ato, representado por seu Diretor Geral Gustavo Pereira Pessoa, nomeado pela Portaria nº 1.195, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 2 | Página: 23, portador da Matrícula Funcional nº 1758552, doravante denominado **CEDENTE**, e o(a) [REDACTED], inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº [REDACTED]**, sediado(a) na [REDACTED], doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por [REDACTED] (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23825.000794/2026-51** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **00256/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Trata-se de cessão onerosa de uso (contrato de receita) de espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Ibirité, associada ao serviço de cantina/lanchonete para fornecimento de refeições, com cardápio sugerido, sem balança, podendo ser prorrogado anualmente, devendo ser prestado para garantir o atendimento adequado à comunidade acadêmica, observados o calendário e os horários de funcionamento definidos pela Administração e conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento e no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Cessão onerosa de uso - área / imóvel público - Aluguel da área da cantina/lanchonete	19356	SRV	12	R\$ 553,04	R\$ 6.636,48
----------	---	-------	-----	----	---------------	-----------------

1.2. Espaço físico correspondente a uma área para refeitório de 52,18 m² e uma área de cozinha com 12,57 m², totalizando 64,75 m², pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus **Ibirité**, situado na Rua Mato Grosso, 02 - Bairro Vista Alegre, Ibirité - MG, CEP 32407-190.

1.3. Além do valor da cessão de uso, a cessionária também deverá ressarcir o IFMG Campus Ibirité nos valores correspondentes aos consumos de água e energia elétrica, conforme especificado no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação

1.4.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 110, I da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;

2.2.2 Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3 O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento

do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 553,04 (quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.636,48 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

5.2 O valor mensal atual vigente da tarifa da cessionária de energia é de R\$231,72 (duzentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), conforme Termo de Referência.

5.3 O valor mensal da tarifa mínima em 2026 é de R\$36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos) de água, e R\$26,96 (vinte e seis reais e noventa e seis centavos) de esgoto, totalizando R\$63,39 (sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

5.4. O valor da retribuição pela cessão onerosa de uso do espaço será devido pela CESSIONÁRIA conforme as condições, periodicidade e valores estabelecidos, não constituindo obrigação do IFMG garantir quantitativo mínimo de usuários, consumo ou faturamento decorrente da exploração da atividade comercial.

5.5 DO PREÇO DA REFEIÇÃO

A CESSIONÁRIA obriga-se a fornecer refeições aos usuários do Campus Ibirité do IFMG pelo valor unitário de **R\$ _ ()**, correspondente ao valor vencedor do certame licitatório, obtido mediante o critério de julgamento de maior desconto sobre o preço de referência estabelecido no Termo de Referência.

5.5.1 O valor da refeição será pago integralmente pelo consumidor final, não havendo qualquer ônus financeiro para a cedente em relação ao seu custeio.

5.5.2 A CESSIONÁRIA deverá manter o valor da refeição ofertado na licitação durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quinta, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao do uso, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Ibirité do IFMG.

6.3. Não haverá pagamento do Campus Ibirité do IFMG à cessionária pela execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

São obrigações do CEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, descumprimentos contratuais ou inadequações verificadas na utilização do espaço cedido ou na exploração da atividade de apoio do objeto da cessão, estabelecendo prazo para adoção das medidas necessárias à regularização, às suas expensas, quando a responsabilidade lhe for atribuída, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.4. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.5. **Não praticar** atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como:

8.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto cedido;

8.1.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CESSIONÁRIO;

8.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CESSIONÁRIO;

8.1.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.5.5. demandar a funcionário do CESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CESSIONÁRIO.

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de *quinze dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de quinze dias;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pela correção, reparação, substituição ou adequação, às suas expensas, de quaisquer instalações, equipamentos, utensílios, materiais ou demais elementos de sua responsabilidade que apresentem danos, defeitos, irregularidades ou inadequações decorrentes de sua utilização, manutenção ou da execução das atividades relacionadas ao objeto da cessão, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE.

9.1.3. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, apresentando à CEDENTE, quando solicitado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de sua regularidade. A CESSIONÁRIA deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento da atividade de alimentação, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos sanitários, municipais e demais autoridades competentes.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.6. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.8. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.9. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do objeto da cessão para representá-lo na execução do contrato;

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, utensílios, e tudo o que for necessário à execução da atividade de apoio do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.15. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.16. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.19. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a cessionária deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva. b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição; c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em

suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.20 responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho; - reverter o bem em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens do IFMG, ao final do contrato; - obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão; - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente; - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do IFMG Campus Ibirité e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; - atender ao disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no que tange à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; - utilizar a área cedida exclusivamente para os fins previstos na licitação (cantina/lanchonete), zelando pelo cumprimento integral da legislação relativa ao fornecimento de serviços de lanches e alimentação em geral, observando as regras indicadas no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CESSIONÁRIO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será revisada a retribuição pecuniária.
- 13.8. A CESSIONÁRIA, nos casos em que causar prejuízos à CEDENTE, deverá promover o respectivo ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da cobrança dos valores devidos pelos meios administrativos ou judiciais previstos na legislação.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. As alterações do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza e a finalidade da cessão onerosa de uso, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração que descaracterize o objeto da contratação.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Ibirité, 18 de julho de 2026.

23825.000794/2026-51	2752351v1
----------------------	-----------